

1758

Ofício n.º 244 /2015-SCR/ANEEL

Em 27 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos Ginachi
Presidente
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
08573-040 Itaquaquecetuba - SP

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 140/2014/DSP – Requerimento n.º 95/2014.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício n.º 140/2014/DSP, por meio do qual V. Ex.ª encaminha o Requerimento n.º 95/2014, que solicita a construção de muros e calçadas na área ao redor das redes de alta tensão localizadas na Estrada de Bonsucesso e apresenta outros questionamentos, prestamos os seguintes esclarecimentos.
2. O primeiro termo aditivo ao contrato de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica n.º 062/2001, referente a Furnas Centrais Elétricas S.A, prevê que a transmissora tem liberdade para gerir seus negócios, comprometendo-se a garantir bons níveis de qualidade do serviço público, inclusive no tocante à segurança, cortesia, integração social e preservação do meio ambiente, conforme os seguintes dispositivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste TERMO ADITIVO, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - A TRANSMISSORA, na prestação do serviço, compromete-se a empregar materiais, equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados, que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente, em conformidade com os seguintes conceitos:

(...)

III - segurança: caracterizada pelos mecanismos, de responsabilidade da TRANSMISSORA, destinados (i) à preservação e guarda das suas instalações e (ii) à proteção do funcionamento dos sistemas operacionais, inclusive contra terceiros;

(...)

Fl.3 do Ofício n.º 24/2015-SCR/ANEEL, de 27 de julho de 2015

durante o período de concessão, tendo em conta a observância dos compromissos e responsabilidades definidos nos documentos de licenciamento ambiental;

(...)

i - promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a sociedade.

(...)

III - Com a ordem legal:

(...)

b - atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento.

4. Dessa forma, não há impedimento regulatório para que a transmissora atenda aos pleitos dessa Câmara Municipal, porém a empresa possui discricionariedade para decidir e implementar as iniciativas que melhor possam atender aos objetivos e obrigações previstas no contrato de concessão.

5. Finalizando, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,


ALEX SANDRO FEIL
Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais